**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 1129/2022**

**A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS,**

**CONSIDERANDO:**

a) o não interesse da atual empresa operadora do Plano de Saúde coletivo na renovação do Contrato n.º 024/2019, com prazo final previsto para 06/11/2022;

b) o não interesse demonstrado pelas empresas operadoras de Planos de Saúde em participar de procedimento licitatório, diante das negativas de cotação de valores, que são imprescindíveis para balizar preços para realização de uma Licitação conforme documentação anexa ao **Protocolo n.º 19.059.460-2;**

c) a obrigatoriedade da contratação de Plano de Saúde tendo como beneficiários os Funcionários e Diretores da CEASA/PR, em conformidade com o Regulamento de Pessoal da CEASA/PR e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT);

d) a existência de uma única alternativa oferecida, qual seja, a contratação individual com co-participação, abrangendo a totalidade dos Funcionários, independentemente da idade ou condição de saúde, inclusive sem carência de prazos para os novos Planos de Saúde individuais (pessoa física), em razão de se tratar de migração de modalidade;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º –** Em observação aos regramentos contidos no Regulamento de Pessoal da CEASA/PR, manter o benefício do Plano de Saúde a todos os Funcionários e Diretores, exceto Funcionários em licença sem vencimentos, o Plano de Saúde - pessoa física, nas bases da Cláusula 10ª do ACT mantido com o SINDASPP, transcrita abaixo:

*Auxílio Saúde*

## *CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA*

*A todos os empregados, exceto empregados em licença sem vencimentos, será concedido Plano de Assistência Médica pessoa física, com subsídio* **em caráter indenizatório** *de 90% dos custos "vide tabela abaixo" pela CEASA/PR, em conformidade com a presente Resolução de Diretoria:*

| *Item* | *Faixa Etária* | *Valor (R$)* |
|---|---|---|
| *1* | *19 à 23 anos* | *311,51* |
| *2* | *24 à 28 anos* | *437,75* |
| *3* | *29 à 33 anos* | *471,63* |
| *4* | *34 à 38 anos* | *517,00* |
| *5* | *39 à 43 anos* | *641,86* |
| *6* | *44 à 48 anos* | *673,50* |
| *7* | *49 à 53 anos* | *978,02* |
| *8* | *54 à 58 anos* | *1.246,98* |
| *9* | *59 anos ou mais* | *1.565,46* |

***Parágrafo Primeiro:*** *os valores constantes no caput da presente cláusula, foram estabelecidos de acordo com a Tabela do Plano de Saúde vigente entre a CEASA/PR e a atual operadora do plano de saúde.*

***Parágrafo Segundo:*** *as regras e os reajustes anuais passam a vigorar em conformidade com Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aplicada a planos de saúde pessoa física.*

***Parágrafo Terceiro:*** *o empregado deverá enviar a Divisão de Recursos Humanos: cópia do contrato celebrado com a operadora de plano de saúde e, até o dia 20 de cada mês, enviar cópia de comprovante de pagamento da mensalidade do referido plano, para fins de ressarcimento/indenização das despesas correspondentes.*

***Parágrafo Quarto:*** *a CEASA/PR não se responsabiliza por eventuais encargos de mora, multas, etc. por atrasos na adimplência junto aos respectivos Planos de Saúde e cumprimento de demais obrigações contratuais e legais, por culpa do empregado.*

***Parágrafo Quinto:*** *o empregado só terá direito ao recebimento do ressarcimento/indenização após o cumprimento integral das condições estabelecidas no Parágrafo Terceiro.*

***Parágrafo Sexto:*** *os empregados em licença sem vencimentos, não terão direito ao benefício constante no caput da presente cláusula.*

***Parágrafo Sétimo:*** *aos aposentados inativos, está garantida a mantença do plano de saúde, com paridade de valores aos empregados ativos, após os prazos convencionais, desde que atenda a todos os requisitos de lei para solicitação tempestiva de manutenção do benefício, incluindo a adimplência e custeio integral dos valores às suas expensas. terão direito ao benefício constante no caput da presente cláusula.*

***Parágrafo Sétimo:*** *aos aposentados inativos, está garantida a mantença do plano de saúde, com paridade de valores aos empregados ativos, após os prazos convencionais, desde que atenda a todos os requisitos de lei para solicitação tempestiva de manutenção do benefício, incluindo a adimplência e custeio integral dos valores às suas expensas.*

**Artigo 2º –** Os valores constantes da cláusula 10ª do ACT referem-se ao custo do plano de saúde para o ano de 2022 e deverão ser atualizados anualmente.

**Artigo 3º –** Revoga-se a Resolução de Diretoria nº 1126/2022.

**DETERMINAR** à Secretaria Geral que dê ciência formal ao interessado com cópia da presente Resolução, bem como cópia à Divisão de Recursos Humanos para arquivo na pasta funcional do referido funcionário.

**Cumpra-se!**
**Publique-se!**

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

**Eder Eduardo Bublitz**
**Diretor Presidente**

**João Luiz Buso**
**Diretor Administrativo Financeiro**

**Paulo Ricardo da Nova**
**Diretor Agro Comercial**

**Antonio Leonardecz**
**Diretor Técnico**